



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/04/2023

Edição Nº095



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.2 - EDITAL

VISITA CORRECCIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº /2023

PROCESSO CG Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042669-42.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140594-72.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 47/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100860-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 8ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 1ª VARA CRIMINAL, ANEXO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO no dia 13 de abril de 2023, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 no prédio I – Rua Alice Alem Saadi, 1010, Nova Ribeirânia, convocados todos os Magistrados da referida comarca, bem como das Comarcas de Santa Rita do Passa Quatro, Cajuru e Santa Rosa de Viterbo, e convidados todos os demais Magistrados da 6ª RAJ e os partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de março de 2023. Eu, _____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de RIBEIRÃO PRETO, no dia 12 de abril de 2023, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE, com início às 14h, e no dia 13 de abril de 2023, no 5º TABELIÃO DE NOTAS, com início às 13h30. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de março de 2023. Eu, ____ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO

VISITA CORRECIONAL NA UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou VISITA CORRECIONAL na UNIDADE REGIONAL DO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – DEECRIM – RIBEIRÃO PRETO no dia 14 de abril de 2023, com início às 10h. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de abril de 2023. Eu, ___ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº /2023

PROCESSO CG Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº /2023 PROCESSO

CG Nº 2012/18793 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Provimento CNJ nº 142/2023, para ciência e observação pelos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo

<https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/dicoge-51-comunicado-cg-n-2023pdf-b6cfefbd9f087c04.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 241/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 241/2023 PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que providenciem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar. COMARCA UNIDADE SANTA ROSA DE VITERBO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO LUIZ DO PARAITINGA OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007987-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366

Processo 1007987-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Miriam Eduardo - Vistos. Fls. 362/366: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARCELO FROTSCHER (OAB 459028/SP), M FROTSCHER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 43428/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos**

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. 1) Em cumprimento ao determinado às fls. 2057/2065, prossiga-se como mandado de segurança, com as anotações e comunicações necessárias. 2) Notifique-se, assim, a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, a qual deve observar que a liminar foi deferida (autorização da averbação pretendida independentemente de apresentação da CND). Sem prejuízo, cientifique-se a Fazenda Pública, por meio de seu representante, a fim de que ingresse no feito, se assim entender pertinente, nos termos da Lei n. 12.016/09, o que fica, desde logo, deferido. 3) Com as informações, ao MP. Após, conclusos. A presente decisão serve como mandado/ofício. Intimem-se. - ADV: MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031890-28.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos**

Processo 1031890-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Agnaldo Flor Pereira - - Helena de Jesus Nazareth Pereira e outros - Vistos. 1) Fl.540: Conforme esclarecido às fls. 530/534, é necessária demonstração documental das diligências realizadas até que se esgotem as providências possíveis para localização das pessoas que devem ser notificadas. Tais comprovantes serão analisados pelo Oficial, que, por meio de decisão fundamentada, poderá autorizar ou adiar a notificação por edital, conforme as providências ainda possíveis em cada caso concreto. 2) Nada a reconsiderar, portanto. Cumpra-se a sentença prolatada nos autos. Intimem-se. - ADV: LUCAS SANTOS VIEIRA (OAB 433333/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042669-42.2023.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos**

Processo 1042669-42.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Gabriel Vinicius Hurtado - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juizes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795- 16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO (OAB 147997/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1133473-90.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos**

Processo 1133473-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fls. 152/173: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1140594-72.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos**

Processo 1140594-72.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN - Itaquera - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade na lavratura de Escritura Pública de Procuração realizada perante sua serventia extrajudicial. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/18. Determinou-se o bloqueio preventivo do instrumento público, bem como do cartão de firma correlato (fls. 19). Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade do documento apresentado à unidade (fls. 25/31). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente (fls. 35/36). É o relatório. DECIDO. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, desta Capital. Noticia o Titular que tomou conhecimento de suposta falsidade na lavratura de Procuração Pública, inscrita sob o Livro 1904, fls. 329, outorgada por ARLINDA LOPES DA SILVA, CPF nº 273.***.***-72, em favor de PEDRO HENRIQUE PENA CONDE, CPF nº 317.***.***-10. Consta que compareceu à serventia pessoa que se identificou como filho de ARLINDA e noticiou a fraude, inclusive apresentando o verdadeiro documento da outorgante ao Senhor Titular. Referiu o Titular, contudo, que para a lavratura do ato foi apresentada toda a documentação legalmente requerida, bem como foram observadas todas as medidas legais e acautelatórias necessárias. Em especial, explicou detalhadamente o Senhor Titular como foi a dinâmica da conferência do documento, confecção do instrumento, leitura à parte e assinatura. O IIRGD confirmou a falsidade do documento apresentado à unidade. Bem assim, pese embora positivada a fraude, foi devidamente demonstrado que, no aspecto formal, todas as solenidades normativas e legais foram observadas no curso da lavratura da nota, de modo que não se pode imputar culpa ao Delegatário pelo ilícito perpetrado. Em suma, os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização da rotina interna de trabalhos, com o fim de evitar a repetição de fatos assemelhados. No mais, estando suficientemente demonstrada a fraude praticada, determino que se mantenham o bloqueio sobre o ato notarial em debate, ordenando, no mais, o cancelamento do cartão de assinaturas correspondente (que deverá permanecer sob a guarda da unidade, para eventual necessidade de perícia), vedada a extração de certidões ou traslados, sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial competente (fls. 3), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópias das principais peças dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 2º Registro de Imóveis de São José dos Campos, SP, em atenção à matrícula 29.309, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício, para ciência e providências. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícito administrativo, determino o arquivamento do presente pedido de providências. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1124033-70.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88

Processo 1124033-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, 1. Fls. 87/88: providencie a parte interessada a regularização da sua representação processual mediante a juntada da procuração devidamente assinada, datada e com poderes específicos ao presente expediente. Com a regularização, estando em termos, autorizo a habilitação, anotando-se. Dê-se ciência somente do teor da presente deliberação. 2. Fl. 93: considerando que inexistem informações nos autos quanto o número da ação de Tutela que tramitou na antiga Vara de Menores de Belo Horizonte/MG, certo que os documentos de fls. 30/31 e 47/48 são omissos neste sentido, mormente considerada a informação de que o RG e a CTPS da parte interessada foram emitidos com base em mandado judicial expedido pelo Juiz de Direito daquela Vara, certo que na CTPS de fls. 51/52 há indicação de "Reg Civil: C. Tutela; fl. 21; Livro s/n", com cópias das fls. 51/52 solicito ao Ministério do Trabalho o encaminhamento da cópia dos documentos utilizados por Solange Teixeira da Silva para obter a CTPS ou informações destes. 3. Com cópias das fls. 11, 49/50 e 74/76 solicito ao IIRGD o encaminhamento de informações do documento utilizado por Solange Teixeira da Silva para obter seu RG, bem como cópia da ficha de identificação e da certidão de nascimento (ou certidão de Tutela) da mesma porventura arquivado, inclusive diligenciando junto ao Instituto de Identificação de Minas Gerais, se o caso. 4. Com a vinda das informações e/ou documentação do Ministério do Trabalho e do IIRGD contendo a indicação solicitada pelo Juízo à fl. 93, encaminhe-se por e-mail a fim de viabilizar o cumprimento das informações requeridas no item 3 da deliberação de fls. 57/58. 5. Após, restando cumpridas todas as determinações contidas nos autos, ao MP. 6. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. ADV: Ronaldo Jesus dos Santos (OAB 462095/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 47/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 47/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação; 8º Subdistrito - Santana; Distritos de Ermelino Matarazzo, Jaraguá e São Mateus, no período de 13 a 19 de abril de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais e Tabeliães dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

Portaria nº 10/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 4º, 6º, 9º, 11º e 12º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 13 a 19 de abril de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães e Interinos dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113161-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706

Processo 1113161-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.S.A. e outros - Fls. 690/706, remeta-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício, solicitando-se a fineza da conferência contábil em conformidade à sentença prolatada. Ciência ao MP e Sr. Interino. Int. - ADV: HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos

Processo 1010383-17.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ISRAEL RICARDO D ARAUJO (OAB 321929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100860-17.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos

Processo 1100860-17.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.C.C. - T.D.D. e outro - Vistos, Autorizo a lavratura do assento de nascimento de M.D.D. (DNU à fl. 36), bem como o

assento de óbito (nova Declaração de Óbito à fl. 52), ambos na modalidade tardia, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RENATA DIAS CABRAL (OAB 166604/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115107-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos

Processo 1115107-37.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.T.M.C. - Vistos, Fls. 70/74: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: RAFAEL SAMPAIO BORIN (OAB 262286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1122014-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Joselia Pereira da Silva Santos - Ante o que consta dos autos, manifeste-se o Sr. Oficial do RCPN do 7º Subdistrito Consolação. Ciência ao MP. - ADV: EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB 26557/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)
